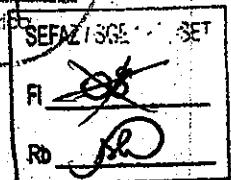


*Fis* 86  
**CÓPIA**



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel:  
Proprietário:  
Endereço:  
Município:  
Comarca:  
Área (m<sup>2</sup>):

BATALHÃO DE SALVAMENTO E EMERGÊNCIAS  
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
AV. ANHANGUERA nº 8750 – SETOR AEROPORTO

GOIÂNIA

GOIÁS

12.991,82 m<sup>2</sup>

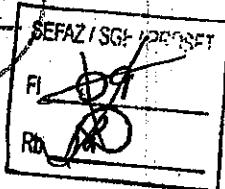
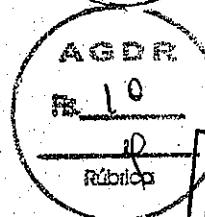
UF: Goiás  
Perímetro 523,61

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.185.409,288 m. e E 684.044,992 m., situado no limite com RUA - 16 B, deste, segue com azimute de 96°52'14" e distância de 4,21 m., confrontando neste trecho com RUA - 16 B, até o vértice P02, de coordenadas N 8.185.409,388 m. e E 684.049,167 m.; deste, segue com azimute de 36°15'54" e distância de 1,11 m., confrontando neste trecho com RUA - 16 B, até o vértice P03, de coordenadas N 8.185.410,280 m. e E 684.049,224 m.; deste, segue com azimute de 74°15'15" e distância de 17,05 m., confrontando neste trecho com RUA - 16 B, até o vértice P04, de coordenadas N 8.185.414,907 m. e E 684.066,235 m.; deste, segue com azimute de 97°46'18" e coordenadas N 8.185.411,005 m. e E 684.084,826 m.; deste, segue com azimute de 145°17'08" e distância de 9,75 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P05, de coordenadas N 8.185.402,898 m. e E 684.100,235 m.; deste, segue com azimute de 149°29'07" e distância de 16,88 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P06, de coordenadas N 8.185.388,530 m. e E 684.108,703 m.; deste, segue com azimute de 184°24'31" e distância de 4,27 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P07, de coordenadas N 8.185.384,270 m. e E 684.108,375 m.; deste, segue com azimute de 187°01'17" e coordenadas N 8.185.255,412 m. e E 684.092,504 m.; deste, segue com azimute de 202°38'52" e distância de 3,09 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P10, de coordenadas N 8.185.252,858 m. e E 684.091,313 m.; deste, segue com azimute de 188°06'26" e distância de 7,19 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P11, de coordenadas N 8.185.245,412 m. e E 684.080,548 m.; deste, segue com azimute de 185°55'06" e distância de 34,99 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P12, de coordenadas N 8.185.210,608 m. e E 684.086,940 m.; deste, segue com azimute de 279°00'52" e distância de 1,74 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P13, de coordenadas N 8.185.210,881 m. e E 684.085,221 m.; deste, segue com azimute de 187°47'27" e distância de 14,48 m., confrontando neste trecho com RUA - 29 A, até o vértice P14, de coordenadas N 8.185.196,534 m. e E 684.083,258 m.; deste, segue com azimute de 217°51'48" e distância de 4,38 m., confrontando neste trecho com AV. ANHANGUERA, até o vértice P15, de coordenadas N 8.185.193,074 m. e E 684.080,588 m.; deste, segue com azimute de 285°46'36" e distância de 4,38 m., confrontando neste trecho com AV. ANHANGUERA, até o vértice P16, de coordenadas N 8.185.194,266 m. e E 684.076,351 m.; deste, segue com azimute de 317°22'27" e distância de 16,36 m., confrontando neste trecho com AV. ANHANGUERA, até o vértice P17, de coordenadas N 8.185.206,301 m. e E 684.065,274 m.; deste, segue com azimute de 309°03'20" e distância de 54,86 m., confrontando neste trecho com AV. ANHANGUERA, até o vértice P18, de coordenadas N 8.185.240,738 m. e E 684.022,832 m.; deste, segue com azimute de 7°27'49" e distância de 170,50 m., confrontando neste trecho com PRAÇA XAVIER CURADO, até o vértice P01, de coordenadas N 8.185.409,388 m. e E 684.044,992 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

- Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.
- Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
- As coordenadas foram arbitradas na estação E1 e E2 da poligonal de apoio, extraída do GPS de navegação (Garmin-Etrex).

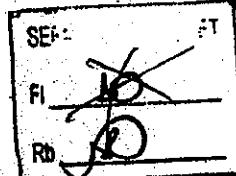
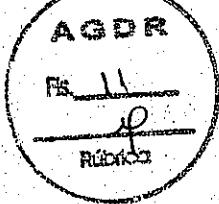
**GOIANIA, 30 de Setembro 2010.**

**COPIA**



Marcos R. Soren

R.T: Marcelo Rodrigues de Sousa  
Tecnólogo e Técnico em Agrimensura  
Crea: 16135/D-GO



CÓPIA  
of  
Chayane

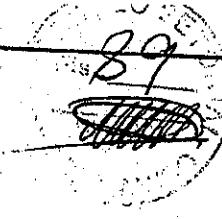
### Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

**IMÓVEL:** BATALHÃO DE SALVAMENTO E EMERGÊNCIAS  
**PROPRIETÁRIO:** CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
**ENDERECO:** AV. ANHANGUERA nº 6750 – SETOR AEROPORTO  
**MUNICÍPIO:** GOIÂNIA  
**COMARCA:** GOIÂNIA

Estação (DR))	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
P01	P02	8.185.409,365	684.049,167	06°52'14"	4,21	1,00001893	16°24'20,38320" S	49°16'35,32053" W
P02	P03	8.185.410,280	684.049,824	35°15'34"	1,11	1,00001890	16°24'20,36380" S	49°16'35,29986" W
P03	P04	8.185.414,307	684.050,235	74°15'15"	17,05	1,00001894	16°24'20,20885" S	49°16'34,74883" W
P04	P05	8.185.411,006	684.054,925	97°45'18"	28,55	1,00001894	16°24'20,32768" S	49°16'33,78227" W
P05	P06	8.185.402,698	684.100,235	148°17'08"	9,75	1,00001912	16°24'20,59007" S	49°16'33,59785" W
P06	P07	8.185.388,530	684.199,703	149°29'07"	16,88	1,00001815	16°24'21,05513" S	49°16'33,30614" W
P07	P08	8.185.384,270	684.106,375	164°26'31"	4,27	1,00001917	16°24'21,19378" S	49°16'33,31798" W
P08	P09	8.185.255,412	684.052,504	187°01'17"	129,83	1,00001914	16°24'25,28986" S	49°16'32,61582" W
P09	P10	8.185.252,656	684.051,313	202°38'52"	3,09	1,00001910	16°24'25,46306" S	49°16'33,05526" W
P10	P11	8.185.245,412	684.050,548	188°06'28"	7,19	1,00001908	16°24'25,71500" S	49°16'33,87387" W
P11	P12	8.185.210,608	684.050,940	188°55'08"	34,88	1,00001908	16°24'28,04885" S	49°16'33,89058" W
P12	P13	8.185.210,681	684.056,221	279°00'52"	1,74	1,00001907	16°24'28,84045" S	49°16'34,04862" W
P13	P14	8.185.196,534	684.063,258	187°47'27"	14,48	1,00001906	16°24'27,30770" S	49°16'34,11067" W
P14	P15	8.185.193,074	684.060,508	217°51'48"	4,38	1,00001905	16°24'27,42098" S	49°16'34,20032" W
P15	P16	8.185.194,268	684.076,351	235°45'36"	4,38	1,00001904	16°24'27,36339" S	49°16'34,34278" W
P16	P17	8.185.206,301	684.055,274	317°22'27"	10,30	1,00001900	16°24'28,09404" S	49°16'34,71954" W
P17	P18	8.185.240,738	684.023,632	309°03'20"	64,09	1,00001888	16°24'26,88648" S	49°16'28,16976" W
P18	P01	8.185.409,368	684.044,982	7°27'48"	170,50	1,00001882	16°24'20,37798" S	49°16'35,48139" W

Perímetro: 523,81  
 Área Total: 12.981,82 m<sup>2</sup>      1,298182 Ha

CÓPIA



RUA - 16 B

PRAÇA XAVIER CURADO

12.991,82 m<sup>2</sup>

RUA - 29 A

AV. ANHANGUERA

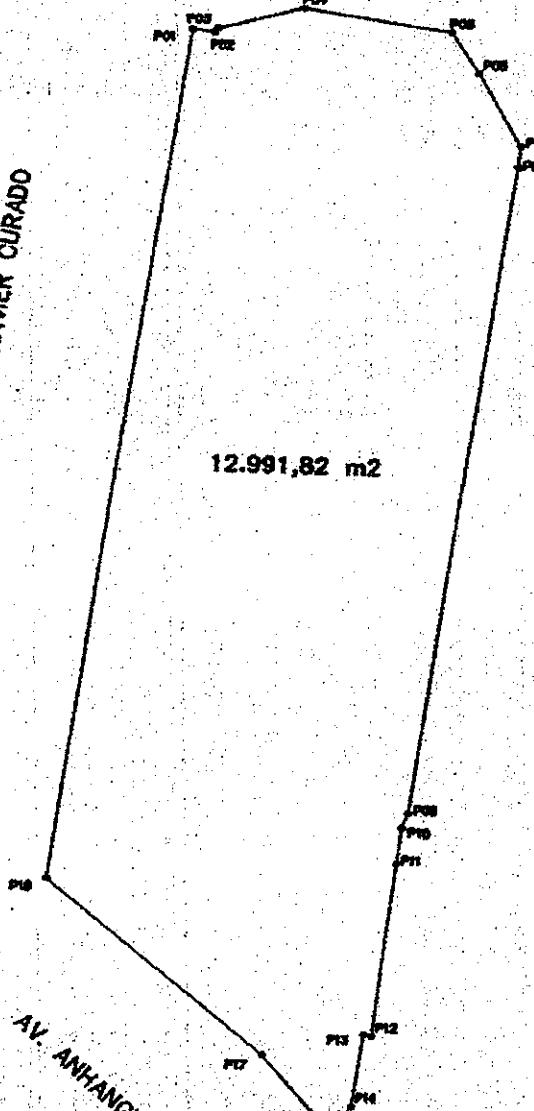
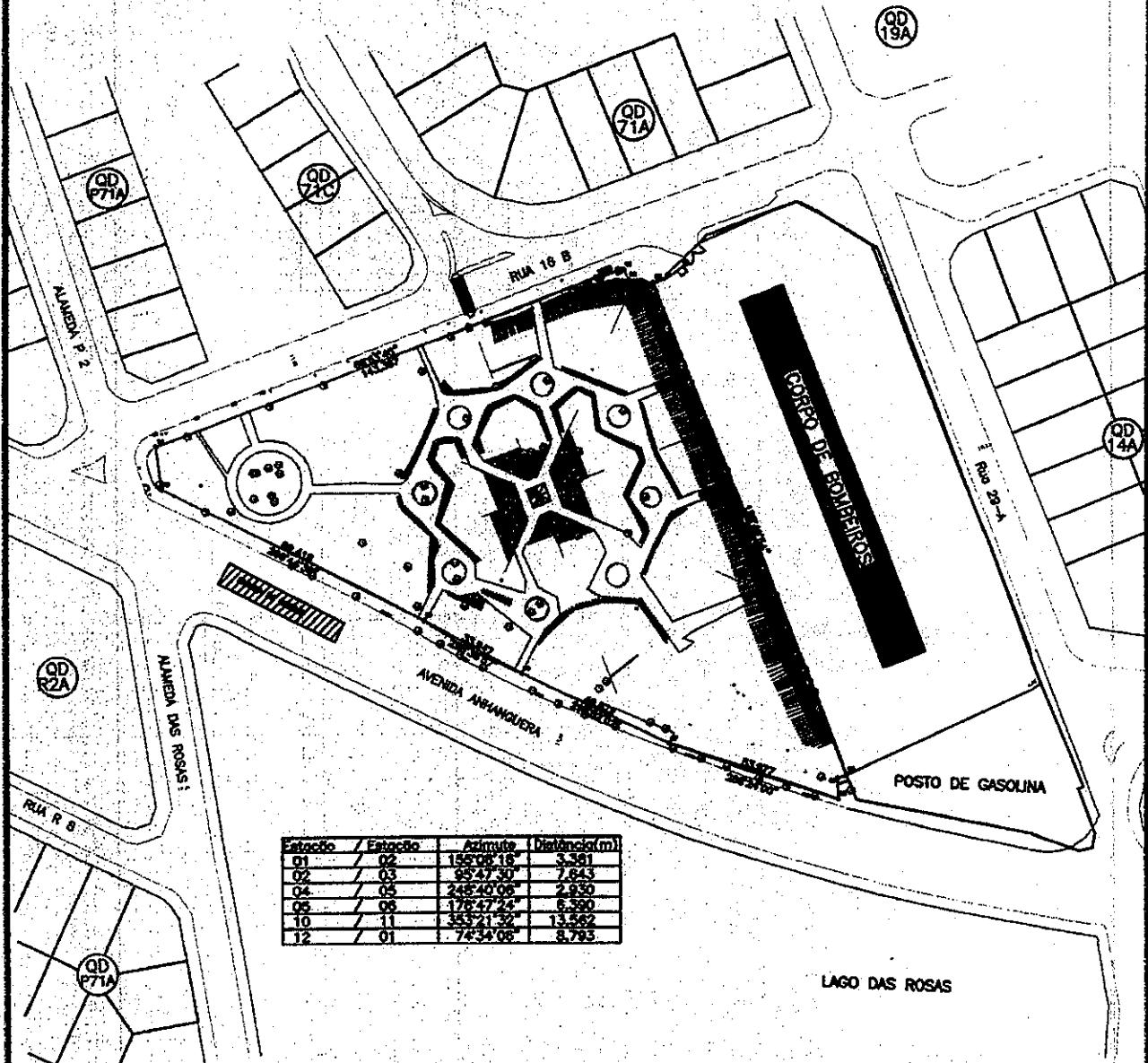
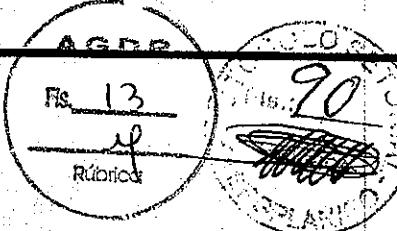
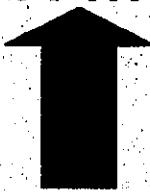


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS
Vértices	Vértices	Metros	E metros N
P01	P02	3632134°	4,21 684.049,167
P02	P03	2411634°	1,11 684.048,824
P03	P04	3711713°	17,05 684.068,235
P04	P05	3711632°	28,88 684.094,825
P05	P06	140117702°	9,75 684.100,235
P06	P07	140117700°	16,68 684.108,703
P07	P08	150117700°	4,27 684.108,375
P08	P09	157117717°	129,83 684.092,504
P09	P10	202117700°	3,09 684.091,313
P10	P11	150117700°	7,18 684.090,548
P11	P12	160117700°	34,99 684.086,940
P12	P13	270117700°	7,74 684.085,221
P13	P14	187117707°	14,48 684.083,258
P14	P15	247117700°	4,38 684.080,563
P15	P16	200117700°	4,38 684.076,351
P16	P17	317117700°	16,38 684.065,274
P17	P18	308117700°	54,66 684.022,832
P18	P01	727117700°	170,60 684.044,962

N M



SEGPLAN  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
ESTADO E PLANEJAMENTO



## LEVANTAMENTO PARA REVISÃO DE ÁREA

**Áreas referentes: Praça General Joaquim Curado/Corpo de Bombeiros de Goiás/Posto**

Localização da área: entre as ruas: 16-B/Av.Anhanguera e Rua 29 A

**Área da praça : 16.419,57 m<sup>2</sup>** **Área posto : 2.075,91 m<sup>2</sup>**  
**Área Bombeiros : 10.915,91 m<sup>2</sup>**

BAIRRO: <b>Setor Aeroporto</b>	CIDADE: <b>Goiânia</b>	ESTADO: <b>Goiás</b>	ESCALA: <b>1 / 2000</b>	DATA: <b>29/02/2012</b>
-----------------------------------	---------------------------	-------------------------	----------------------------	----------------------------

Profissional responsável:  
Reinaldo Quirino Pereira  
CREA-GO D/13164



PRIMEIRO  
TABELIONATO  
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

CÓPIA

Fls. 91

SERV.

PROT.

0007

3862

AGDR

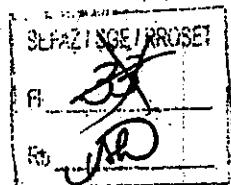
Fls. 14

Rodrigo

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES  
*Tabelião*

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
*Substitutas*

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
*Escreventes*



C E R T I D Ã O

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório os livros findos e arquivados de ESCRITURAS, dentre eles o de nr. 521 e nele às fls. 153/158, encontrei a Escritura do seguinte teor: Escritura pública de prorrogação de concessão, na forma abaixo: SAIBAM quantos esta escritura pública de prorrogação de concessão virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro, de mil novêcentos e setenta (1970), nesta cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente Juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante concedente, o DEPARTAMENTO DE TERRENOS URBANOS, autarquia criada pela lei estadual nº 105, de 08.01.70, por seu Diretor Geral, GEDIR VIEIRA DA SILVA, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Estado, professor JACY DE ASSIS, ambos brasileiros, casados, funcionário público estadual e advogado, respectivamente, domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada concessionária, a sociedade comercial, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA LTDA, por seu Diretor Presidente, AURELIO MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da aludida sociedade, realizada em 27.02.1970, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, também minhas conhecidas, e do que dou fé, perante as quais, pelos outorgante e, outorgada, me foi dito que, ressolveram, de comum acordo, com base no Decreto Lei 141, de 06 de março de 1970 e consequente despacho autorizados do Exmo Sr. Governador do Estado, sob nº 3.427, tudo consoante o processo 2.5-06038/968, oriundo da Secretaria do Governo, conceder e aceitar a prorrogação da concessão dada à firma concessionária, de conformidade com a lei 1.788, de 12.11.57, por mais 21 (vinte e um) anos, da área de terreno urbano situado à Avenida Anhanquera, limitada pela Rua 29-A e por uma quadra s/n, no Setor Aeroporto, local onde-se edificou a Estação Rodoviária de Goiânia, sujeitando-se às condições e cláusulas seguintes: cláusula primeira - A prorrogação do prazo de 21 (vinte e um) anos, concedida pelo presente



PRIMEIRO  
TABELIONATO  
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

CÓPIA

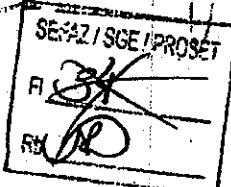
SERV. PROT.  
0007 AGDR 3862  
RE 15 Rúbia

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
LARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substitutas

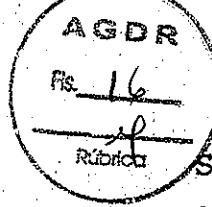
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes



contrato, à firma concessionária, do imóvel acima individuado, será a título gratuito e condicional, consoante a proposta feita pela Estação Rodoviária de Goiânia Ltda, ficando a concessionária na obrigação de atender as disposições contidas nos incisos I, II e III, do artigo 1º do Decreto-Lei 141, de 06.03.70, construindo no terreno, onde se edificou a aludida Estação Rodoviária, um novo edifício destinado à igual finalidade, com a área não inferior a 4.590 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos noventa) metros quadrados, com dois (2) pavimentos, desembarque térreo para estacionamento de veículos, embarque e desembarque de passageiros e, o outro, para a administração da firma, localização de lojas, restaurantes, bares, conforme as especificações seguintes: I - fachadas principais - pisos dos passeios serão de concreto ciclopiso, paredes, com revestimento especial; II - hall principal - piso de marmorite, rodapés de marmorite, paredes com revestimento especial, teto revestido de massa-pintura plástica, equipamento elétrico de acordo com o projeto; III - Galeria de circulação - Piso de marmorite, rodapés de marmorite, paredes revestidas com massa-revestimento especial, portas de ferro e de enrolar e madeira com pintura à óleo, teto revestido de massa-pintura plástica, equipamento elétrico de acordo com o projeto; IV - Escadas - Piso de marmorite, corrimãos de chapa dobrada, madeira e verniz; V - Bilheterias - Piso de marmorite, rodapés de marmorite, paredes com massa-pintura plástica, tetos revestidos de massa-pintura plástica, quichês de madeira-formica; VI - Instalações Sanitárias - Piso de cerâmica, rodapés de cerâmica, paredes revestidas de azulejo branco até o teto, teto revestidos com massa-pintura plástica, aparelhos hidráulicos de acordo com o projeto, aparelhos elétricos de acordo com o projeto, portas de madeira com pintura a óleo, janelas de basculante de ferro-pintura à óleo, vidros translúcidos; VII - Lanchonete-cozinha - Piso de cerâmica, rodapés de ceramica, paredes revestidas de azulejo branco, tetos revestidos com massa pintura plástica, aprelhos elétricos de acordo com o projeto, janelas tipo basculante de ferro - pintura a óleo, vidros transparentes; VIII - Administração - Piso de paviflex, rodapés de paviflex, paredes revestidas de massa pintura a óleo, tetos revestidos de massa pintura plástica, aparelhos elétricos de acordo com o projeto, portas de madeira-pintura à óleo, janelas de chapas dobrada pintura à óleo, vidros transparentes; IX - Lojinhas - pisos de marmorite, rodapés de marmorite, paredes revestidas com massa-pintura plástica, tetos revestidos com massaa pintura plástica, aparelhos elétricos de acordo com o projeto, portas de ferro de enrolar pintura à óleo, janelas de chapa dobrada, pintura à óleo, vidros transpartentes; X - Cobertura - Laje fibrocimento. XI - Aparelhos dos banheiros - Vasos sanitários de louça branca com válvula flexivel e tampo plástico, lavatórios de louça branca com ralos de ferro e metais cromados, mictórios de louça branca com descarga automática, portas-papeis e saboneteiras de louça branca. O terreno a que se refere esta concessão tem a área de 23.802,80m<sup>2</sup> e está situado no Setor Aeroporto, de forma irregular, mede 141,30 metros pela sua frente na Avenida Anhanquera 179,666 metros pela Rua 29-A; 135 metros por uma rua central sem denominação própria que fecha na Alameda P-2, 111,20 metros por uma linha de fundo que é paralela à Rua 29-A, confrontando ai com terreno d Estado, tudo de acordo com a planta oficial da concedente que s

PRIMEIRO  
TABELIONATO  
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÁS - GOIAS



CÓPIA

Fis. 93

SERV.  
0007

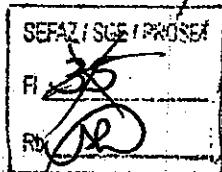
PROT.

3862

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES  
*Tabelião*

JAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
UARA MARIA DA COSTA CURADO  
*Substitutas*

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
*Escr. eventos*



encontra à fls. 74 do processo acima referido. O prazo da concessão termina no dia vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nos termos do decreto lei nº 141, de 06 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 10.996, de 20 de março de 1970, que se considera parte integrante e principal desta escritura e do seguinte despacho: "Processo nº 2.5-06038/68, em que a Estação Rodoviária de Goiânia Ltda, solicita concessão de área de terras que vem upando. Despacho nº 3.427/70 - Tendo em vista o que consta do processo, resolvo, nos termos do Decreto-Lei nº 141, de 6 de março de 1970, autorizar o Departamento de Terrenos Urbanos a prorrogar, para até 28 de dezembro de 1989, data do término da concessão de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.923, de 17 de dezembro de 1964, o prazo fixado pelo Art. 19, da Lei nº 1.788, de 12 de Novembro de 1957, autorizando-o em consequência, a celebrar com a firma Estação Rodoviária de Goiânia Ltda, o contrato respectivo, que deverá ser lavrado à base da minuta oferecida às fls. 68/70, desde que feitas as correções determinadas no despacho proferido às fls. 71, pelo senhor Procurador Geral do Estado e a referente ao termo da prorrogação a ser via do referido instrumento concedida. A Procuradoria Geral do Estado, para as mencionadas correções, e, em sequida, ao Departamento de terrenos urbanos, para os demais fins. Goiânia, aos 13 de agosto de 1970. Otávio Lage de Siqueira - Governador do Estado". cláusula segunda - cláusula primeira, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da exigência do presente contrato, aceitando a fiscalização de técnicos especialmente designados para esse fim pelo Departamento de Terrenos Urbanos. cláusula terceira - A firma concessionária obriga-se a proceder, anualmente, no imóvel, às reformas que se fizerem necessárias sua conservação, tanto de estrutura quanto de estética, bem como construir os acréscimos que forem considerados necessários, em virtude do movimento de passageiros e veículos. cláusula quarta - O contratante concedente, Departamento de Terrenos Urbanos, poderá fiscalizar, periodicamente o imóvel, através de pessoal especializado, obrigando-se a firma concessionária a adotar as providências que, para melhoria dos serviços, lhe forem impostas após cada fiscalização. cláusula quinta - Ficam mantidas todas as cláusulas do contrato primitivo firmado em 04.07.58, publicado no Diário Oficial de 18.12.58, e alterações posteriores naquilo que não estiverem implícita ou explicitamente alterado por este contrato. cláusula sexta - O inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas importa na rescisão automática do presente contrato, perdendo a concessionária em favor do Departamento de Terrenos Urbanos, sem direito a qualquer indenização, todas as edificações feitas, bem como assim, todas as benfeitorias realizadas no terreno objeto da concessão, sejam elas necessárias, uteis ou voluptuárias, também importa na rescisão automática do presente contrato, independente de notificação ou interposição judicial, a não construção do predio dentro do prazo determinado no decreto lei nº 141/70, a contar desta data, bem como a construção defletuosa, ser regravada ou sem as especificações estipuladas; Terminado o predio será recebido pelo outorgante concedente, mediante termo de recebimento. Pela outorgada concessionária, foi dito que aceita esta escritura, com